



# Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.331-COMPLEMENTAR | Aquidauana - MS | sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 - 6 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
OUTROS.....	1

## PODER EXECUTIVO

## OUTROS

### PARECER

Conforme encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, no tocante à Lei Paulo Gustavo, referente aos Editais para distribuição de recursos federais, foram seguidos rigorosamente todas as exigências, tais como, Captação com o devido registro do Plano de Ação na Plataforma do Ministério da Cultura (MINC); repasse dos recursos na ordem de R\$438.775,50 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) por parte do Governo Federal para Prefeitura de Aquidauana; realização de escuta pública; audiência pública; Conferência Municipal; reuniões de trabalho e de esclarecimento; nomeação de pareceristas; publicação dos editais do Audiovisual e Outras áreas da Cultura; Avaliação e escolha de Projetos pelos pareceristas.

Cumpridas tais etapas, restou aguardar o resultado do Edital que trouxe a lume os seguintes fatos a seguir:

#### I- Dos fatos

##### I.I

Para o Audiovisual foi destinada a quantia de R\$284.259,99 (Duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) divididos em 06 (seis) categorias conforme planilha abaixo:

Nº	DEMONSTRATIVO EDITAL 002/2023 - AUDIOVISUAL CATEGORIAS	Nº DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
1	Produção de curta metragem – Projetos Livres até 30 minutos.	3	R\$ 23.304,31	R\$ 69.912,93
2	Produção de videoclipes com duração de 3 a 6 minutos.	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
3	Apoio a cineclubes, salas de cinemas, cinemas de rua e cinema itinerante	1	R\$ 23.825,51	R\$ 23.825,51
4	Produção de curta metragem – Projetos sobre o Patrimônio material e imaterial de Aquidauana-MS.	4	R\$ 23.304,31	R\$ 93.217,24
5	Arte Digital – Cartoons	1	R\$ 23.304,31	R\$ 23.304,31
6	Produção de curta metragem – Documentário – Projeto Livre de relevância cultural com duração de até 30 minutos.	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
				<b>R\$ 284.259,99</b>

##### I.II

Seguindo o prazo legal a Comissão Organizadora do Certame recebeu os projetos e, conforme critérios previamente definidos, foram escolhidos os projetos que receberam suas notas de avaliação e aprovação conforme planilha que segue:

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**  
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**  
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**  
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

Nº	DEMONSTRATIVO EDITAL 002/2023 - AUDIOVISUAL RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO	Aprovados	Saldo	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA	SALDO
1	Produção de curta metragem – Projetos Livres até 30 minutos.	3	0	R\$ 23.304,31	R\$ 69.912,93	R\$ 0,00
2	Produção de vídeos com duração de 3 a 6 minutos.	3	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
3	Apoio a cineclubes, salas de cinemas, cinemas de rua e cinema itinerante	1	0	R\$ 23.825,51	R\$ 23.825,51	R\$ 0,00
4	Produção de curta metragem – Projetos sobre o Patrimônio material e imaterial de Aquidauana-MS.	0	4	R\$ 23.304,31	R\$ 0,00	R\$ 93.217,24
5	Arte Digital – Cartoons	0	1	R\$ 23.304,31	R\$ 0,00	R\$ 23.304,31
6	Produção de curta metragem – Documentário – Projeto Livre de relevância cultural com duração de até 30 minutos.	1	0	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
					<b>R\$ 155.738,44</b>	<b>R\$ 128.521,55</b>

Conforme pode ser verificado na planilha acima, definidos os projetos aprovados por categoria, ficou evidenciado, que em algumas delas, não houve sequer inscrição de Projetos e em outras, houve sobra de recursos senão vejamos:

- Categoria 2 - Produção de vídeo cliques com duração de 3 a 6 minutos. foram apresentados apenas 03 (três) projetos de R\$4.000,00 (quatro mil reais) utilizando apenas R\$12.000,00 (doze mil reais). Houve uma sobra de R\$12.000,00 (doze mil reais);
- Categoria 4 - Produção de curta metragem: Projetos sobre o Patrimônio Material e Imaterial de Aquidauana, houve uma sobra de R\$93.217,24 (noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos);
- Categoria 5 - Arte Digital, Cartoons, houve uma sobra de 23.304,31 (vinte três mil, trezentos e quatro reais e trinta e um centavos).

#### I.III

Na mesma planilha, ficou constatado a sobra de R\$128.521,55 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), que na manifestação da comissão organizadora, ficou de realizar novo edital para destinação desses recursos, seguindo o que estabelece a Cláusula 12- Remanejamento de Recursos, no seu item 12.2.

#### I.IV

Pois bem, diante dessa constatação, dois proponentes, quais sejam Mariana Oliveira Ataides responsável pelo Projeto “A cultura da Criatividade Pantaneira” e Juliana Monteiro, responsável pelo Projeto “Voz de Aquidauana: A trajetória de Juliana Monteiro”, que acabaram por representar o terceiro Projeto “Cine Clube Raiz”, projetos estes que foram bem avaliados pela Comissão de Pareceristas mas que, em razão da limitação de recursos, não foram contemplados, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO EDITAL 002/2023 - AUDIOVISUAL HOMOLOGAÇÃO DOS SUPLENTE DE MAIOR PONTUAÇÃO	Suplente	VALOR POR PROJETO
“A Cultura Da Criatividade Pantaneira: Aquidauana Revelada” - 82 pontos	1º	R\$ 50.000,00
Cine Clube Raiz Pantaneira - 79,7 pontos	2º	R\$ 23.825,51
Voz De Aquidauana: A Trajetória De Juliana Monteiro - 76 pontos	3º	R\$ 50.000,00
		<b>R\$ 123.825,51</b>

#### I.V.

Na condição de “suplentes” por conta da nota inferior aos demais projetos, e se constatando sobra de valores em razão de vacância de projetos nas demais categorias, se viram no direito de ingressar com Recurso Administrativo solicitando manifestação por parte da Comissão Organizadora no sentido de realocação dos valores sobranes para os 03 (três) suplentes, já que o valor total alcançado pelos três projetos é de R\$ 123.825,51 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), valor este inferior ao que sobrou, qual seja, R\$128.524,55 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Por conta disso, não haveria necessidade de um novo Edital.

Os respectivos Recursos Administrativos ingressados à Comissão organizadora, foram feitos com base na Cláusula 12, itens 12.1 e 12.1.1, do Regulamento do Edital, conforme manifestação da proponente Mariana Ataides a seguir transcrita:

Aquidauana, 15 de fevereiro de 2024.

RECURSO LEI PAULO GUSTAVO AQUIDAUANA

Prezados membros da comissão da Lei Paulo Gustavo de Aquidauana,

Tendo em vista a publicação do resultado final da Lei Paulo Gustavo de Aquidauana no

Diário Oficial Eletrônico, Edição Nº 2.325 de 15 de fevereiro de 2024, pág 59 e 60, vimos

por meio deste APRESENTAR RECURSO acerca da NÃO HOMOLOGAÇÃO do projeto





“A CULTURA DA CRIATIVIDADE PANTANEIRA: AQUIDAUANA REVELADA”.

Considerando a publicação do resultado preliminar na Edição Nº 2.319 -

COMPLEMENTAR de 2 de fevereiro de 2024, do edital 002/2023, categoria Produção de curta metragem – Documentário - Projeto livre de relevância cultural com duração de até 30 Minutos:

O projeto “A CULTURA DA CRIATIVIDADE PANTANEIRA: AQUIDAUANA REVELADA” recebeu 82 pontos na referida categoria, ficando em 1º suplente geral; Argumentamos que embora nosso projeto tenha ficado em 2º colocado nesta categoria, ainda sim teve a maior nota entre os suplentes de todas as categorias como observa-se abaixo na relação obtida do resultado preliminar.

Relação dos primeiros suplentes gerais:

1º - “A Cultura Da Criatividade Pantaneira: Aquidauana Revelada” - 82 pontos

2º - Cine Clube Raiz Pantaneira - 79,7 pontos

3º - Voz De Aquidauana: A Trajetória De Juliana Monteiro - 76 pontos

Considerando que na ATA DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS CULTURAIS ACERCA DA LEI PAULO GUSTAVO EM AQUIDAUANA diz que “(...) No tocante, as categorias cujas vagas não foram preenchidas nestes editais vigentes será realizado a projeção de abertura de novo edital, conforme previsto pelo Edital nº 002/2023, Cláusula 12 “Remanejamento dos Recursos” item 12.2, com o intuito de contemplar projetos culturais relacionados a Lei Paulo Gustavo ficando sob responsabilidade desta Secretaria divulgar para a cadeia produtiva dos fazedores artísticos e culturais as orientações referentes aos futuros editais de fomento.(...)”:

Recorremos de tal decisão uma vez que contraria o explicitamente disposto no edital na cláusula 12 Remanejamento de recursos, pois não considera a primeira regra como critério prevalente que diz:

12.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria poderão ser destinados aos projetos com maior pontuação geral.

Na ata em questão não foi considerado o item 12.1.1 onde outros projetos suplentes poderiam ser homologados, respeitando criteriosamente as regras definidas no próprio edital 002/2023 do audiovisual.

Entendemos que somente não cumprida a Primeira Regra (12.1.1), aí sim deveria seguir para a Segunda Regra (12.2) que prevê a abertura de novo edital.

Não é o caso de aplicação da segunda regra neste resultado final, pois no resultado preliminar há condições técnicas e embasamento irrefutável para contemplar os suplentes de maior pontuação.

Soma-se aos argumentos supracitados o detalhamento feito em planilha apresentada a seguir que representa os valores disponibilizados por categoria, bem como os valores dos projetos homologados com os respectivos saldos por categoria e saldo total.

Apuramos que o saldo remanescente das categorias não preenchidas totaliza o montante de R\$128.521,55 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais).

Fato este que embasa esta comissão no cumprimento das regras do edital no que diz respeito ao remanejamento dos recursos em sua regra primeira 12.1.1.

Ao cumprir criteriosamente o edital em sua cláusula prioritária 12.1.1 será possível a homologação dos 3 primeiros suplentes com maior pontuação geral no edital





002/2023, dando total transparência no cumprimento e maior eficiência na execução do mesmo.

Tendo em vista que ambos suplentes tiveram notas superiores a outro projeto homologado de outra categoria, com nota inferior a 70 pontos, reforça a habilitação da qualidade técnica e viabilidade financeira dos suplentes devidamente julgada por esta comissão avaliadora, sem a necessidade de abertura de novo certame.

Cabe salientar alguns dos princípios que regem as licitações públicas que fundamentam nosso pedido de recurso no cumprimento do edital em sua cláusula 12, item 12.1.1:

- Vinculação ao instrumento convocatório, que determina o respeito ao que está escrito no edital já que nele estão todas as normas a serem aplicadas;
- Economicidade e eficiência, onde se prevê maior assertividade no certame, sem necessidade de republicação de edital, evitando retrabalho, novos custos e morosidade ao processo licitatório;
- Celeridade: determina que sejam simplificados os procedimentos, devendo ser ágil, sem tanto rigor e formalidade;

Por fim, considerando que nosso projeto "A Cultura Da Criatividade Pantaneira:

Aquidauana Revelada" está completamente alinhado ao propósito cultural da Lei Paulo Gustavo, pois "é uma série documental que se propõe a explorar e celebrar a riqueza cultural, natural e histórica da região de Aquidauana, localizada no coração do Pantanal sul-mato-grossense. Composta por três episódios de 10 minutos cada, a série busca oferecer uma visão abrangente e envolvente da cidade, destacando sua cultura vibrante e sua conexão única com a natureza."

Solicitamos aos senhores membros desta comissão julgadora que reconsiderem o cumprimento do edital em seu item 12.1.1 de que trata o remanejamento de recursos, para homologar o projeto em questão, bem como o 2º e 3º suplentes de maior pontuação, que sobremaneira garantirá a lisura e pleno cumprimento da Lei que veio para enriquecer a cultura de todo povo brasileiro que é a Lei Paulo Gustavo.

Na certeza de que será entregue um produto audiovisual de alta qualidade profissional, que muito pode orgulhar o povo aquidauanense por sua história e legado natural, estamos integralmente comprometidos na execução deste projeto, caso esta comissão decida por sua homologação.

Sem mais havendo a considerar, aguardamos respeitosamente o deferimento deste recurso.

Atenciosamente,

Mariana de Oliveira Ataídes.

Coordenadora do projeto.

A Cultura Da Criatividade Pantaneira: Aquidauana Revelada

**I.VI**

Assim também procedeu a proponente Juliana Monteiro, ingressando com Recurso conforme print abaixo exposto





## Recurso da Lei Paulo Gustavo Caixa de entrada x

Juliana Monteiro <ju2015monteiro@gmail.com>  
para mim ▾

quinta, 15/02, 23:05 (há 12 horas) ☆

Aquidauana, 15 de fevereiro de 2024.

### RECURSO LEI PAULO GUSTAVO AQUIDAUANA

Prezados membros da Comissão da Lei Paulo Gustavo de Aquidauana,

Por meio deste, venho apresentar recurso referente à não homologação do projeto "Voz De Aquidauana: A Trajetória De Juliana Monteiro" que obteve a terceira maior pontuação entre os suplentes de todas as categorias, conforme resultado preliminar publicado na Edição I COMPLEMENTAR de 2 de fevereiro de 2024, do edital 002/2023.

Argumentamos que, conforme estabelecido no edital, os recursos não utilizados em uma categoria podem ser destinados aos pontos de pontuação geral, conforme cláusula 12.1.1. O projeto em questão, ao obter a terceira maior nota entre os suplentes, deveria ser considerado para homologação, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

Além disso, a não homologação fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que determina o respeito ao que está estabelecido nos princípios de economicidade, eficiência e celeridade, que preveem maior assertividade no certame, evitando retrabalho e mora.

Ao homologar os três primeiros suplentes de maior pontuação, o valor total a ser destinado seria de R\$123.825,51, o que demonstra a viabilidade financeira e técnica dos projetos em questão. Ressalta-se que ambos os suplentes tiveram notas superiores a outro projeto homologado, com nota inferior a 70 pontos.

O projeto "Voz de Aquidauana: A Trajetória De Juliana Monteiro" é de suma importância para a valorização da cultura regional e para o desenvolvimento de artistas locais, contribuindo significativamente para a identidade cultural de Mato Grosso do Sul.

Solicitamos, portanto, que seja reconsiderada a decisão de não homologação do projeto, em conformidade com o edital e os princípios das licitações públicas.

Sem mais, aguardamos respeitosamente o deferimento deste recurso.

Atenciosamente,

## II- Da Pretensão dos Proponentes

### II.I

A pretensão dos proponentes está baseada na Cláusula 12- Remanejamento dos Recursos, assim transcrito:

#### **"12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**12.1. - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:**

**12.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria poderão ser destinados aos projetos com maior pontuação geral.**

**12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual."**

### II.II

Numa primeira análise desse item, ele gera dúvidas quanto aos projetos que devam ser contemplados pela sobra de recursos, ou seja, se faz o seguinte questionamento:

"Poderão receber os recursos sobrantes, todos os projetos aprovados em condições de serem realizados ou somente aqueles aprovados que já foram declarados aptos pela comissão quanto às notas exaradas?"

Se a resposta for para contemplar somente os projetos aprovados pelas notas superiores aos suplentes, teríamos uma situação de obrigatoriedade por parte dos proponentes vitoriosos, de que os mesmos deveriam criar novas despesas para a realização dos seus projetos, já definidos financeiramente e tecnicamente falando, o que não seria legal, conveniente, transparente e nem justo.

Por isso, o legislador criou o item 12.2., que indica a publicação de novo Edital visando a realocação dos recursos sobrantes, que no caso de Aquidauana, é uma quantia razoável.

### II.III

Estamos, portanto, diante de uma situação "sui generis", já que temos o item 12.1.1. que propõe o remanejamento de valores, cabendo à comissão organizadora, reconhecer que os projetos aprovados, porém, prejudicados pela falta de recursos financeiros, podem ser considerados sim, aptos a receber os valores que sobraram, e que, por conta disso, não viriam a prejudicar nenhum dos projetos já aprovados anteriormente. Constatado isso, não há necessidade de publicação de um novo Edital por uma questão de legalidade e bom senso.

### II.IV

Justifica-se, inclusive, a manifestação exarada no recurso apresentado pela proponente Mariana que assim assevera:



“Cabe salientar alguns dos princípios que regem as licitações públicas que fundamentam

nosso pedido de recurso no cumprimento do edital em sua cláusula 12, item 12.1.1:

- Vinculação ao instrumento convocatório, que determina o respeito ao que está escrito no edital já que nele estão todas as normas a serem aplicadas;
- Economicidade e eficiência, onde se prevê maior assertividade no certame, sem necessidade de republicação de edital, evitando retrabalho, novos custos e morosidade ao processo licitatório;
- Celeridade: determina que sejam simplificados os procedimentos, devendo ser ágil, sem tanto rigor e formalidade;”

#### II.V

Pois bem, chamaria, inclusive, o artigo 37 da Constituição Federal, que coloca de maneira clara que todos os atos da Administração pública devem se pautar, pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse caso específico, estamos diante de uma ação legal em que a moralidade ou o bom senso, estão presentes de forma contundente já que, a adesão de tais projetos ao certame, projetos estes que estão umbilicalmente ligados à cultura de Aquidauana e região, se tornará uma ação moralmente importante.

#### II.VI

Há que se ressaltar ainda, que as ações propostas pelos proponentes suplentes, estão carregadas do compromisso pelo qual o certame foi publicado, qual seja, o de enaltecer a cultura de Aquidauana e a sua história, não se percebendo qualquer tentativa de burlar tais princípios.

### III - Da outra sobra

#### III.I

Feito o remanejamento dos R\$123.825,51 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), para os três projetos suplentes, que passam a ser titulares, somados aos R\$128.521,55 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) para os seis contemplados, perfazendo um total de 09 (nove) projetos aptos, chegaremos ao montante de R\$252.350,06 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e seis centavos), que deve ser atualizado com a devida correção monetária prevista em Lei.

Pois bem, desse montante teremos uma sobra de de R\$4.695,94 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), valor este, deverá ser distribuído igualmente a todos os contemplados, conforme dispõe o item 12.1 c/c 12.1.1, da Cláusula 12.

### IV- CONCLUSÃO

#### IV-I

Numa Lei como a “Paulo Gustavo”, que veio para suprir os efeitos danosos de uma pandemia, e tendo como objeto, o audiovisual, atividade tão difícil de ser executada e, nos depararmos com o histórico Município de Aquidauana tendo excesso de projetos, temos que comemorar. Sinal claro de que a administração conseguiu estimular os seus cidadãos para um certame inédito no Brasil.

Ora, se existe a possibilidade de contemplar todos os projetos apresentados sem estarmos incorrendo em nenhuma ilegalidade e sim, criando a possibilidade de reconhecer os interessados de boa fé, posto que é evidente a devoção dos proponentes à história de Aquidauana e seus fundadores, devemos fazê-lo com tranquilidade e transparência.

#### IV-II

Sendo assim, reconheço, sem qualquer dúvida, ser legal, justa e correta, a pretensão exposta pelas proponentes já nominadas, no que se refere ao recebimento dos recursos financeiros sobranes no valor de R\$123.825,51 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) provenientes do Edital dirigido ao audiovisual, bem como a redistribuição da outra sobra no valor de R\$4.695,94 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) com a devida correção monetária, de maneira igualitária a todos os contemplados.

Sendo o que tínhamos para manifestar.

Aquidauana, 20 de fevereiro de 2024

Athayde Nery de Freitas Jr.

OAB/MS 9.505

